



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010005580/12	20/08/2012 13:54:30	NUCLEO BELO HORIZONTE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00281659-3 / RODAN TRANSPORTES LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 05.412.811/0001-13	
2.3 Endereço: RUA FAZENDA DOS GONTIJO, 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município: BETIM		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00281659-3 / RODAN TRANSPORTES LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 05.412.811/0001-13	
3.3 Endereço: RUA FAZENDA DOS GONTIJO, 0		3.4 Bairro:	
3.5 Município: BETIM		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda dos Contijos		4.2 Área Total (ha): 3,2898	
4.3 Município/Distrito: BETIM		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 126.382 Livro: 2 Folha: Comarca: BETIM			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 581.955	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 7.787.675	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,07% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			3,2898
Total			3,2898
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Infra-estrutura			1,4500
Total			1,4500

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	0,0000	
		Outro:	0,0000	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,5500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,4500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				1,4500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				1,4500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	581.825	7.787.755
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	CONSTRUÇÃO CIVIL			1,4500
Total				1,4500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		123,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1- Histórico:**

Data de protocolo: 20/08/2012

Data da formalização: 20/08/2012

Data do pedido de informações complementares: Não houve

Data de entrega das informações complementares: não houve

Data da emissão do parecer técnico: 23/05/2013

2- Objetivo:

Análise técnica do pedido de intervenção ambiental em 1,55 há visando a alteração do solo.

3- Caracterização da propriedade:

A fazenda dos Gontijos ou Sitio dos Limas, localiza-se no Município de Betim, possui uma área total de 3,2898 ha perfazendo portanto 0,4699 módulos fiscais, e está registrada no CRI- Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, conforme matrícula 126.382, pág. 01 do livro nº 2.

Atualmente, a propriedade do ponto de vista agrário, encontra-se subutilizada, isto por que, segundo o Plano Diretor do município de Betim, o imóvel está inserido em uma ZAE-II- Zona de Atividades Especiais II, que são áreas do município destinadas a instalação de indústrias. Desta forma o imóvel perdeu sua vocação de propriedade rural, e atualmente a ocupação do solo encontra-se assim distribuída: 0,47ha (14,28%) encontra-se ocupado com pastagem; 0,67 ha (20,36%) destinada a Reserva Legal ; 1,45 ha (44,07%) ocupados com vegetação típica FESD em estágio inicial de regeneração e 0,6898 há com instalações destinadas a transporte e logística.

O clima regional, é tropical quente e úmido, com precipitação anual de 1300mm, apresentando acentuada estiagem entre os meses de abril a setembro, e um período chuvoso que vai de outubro a março, sendo o mês de dezembro o de maior precipitação e agosto o mês mais seco. A temperatura média é de 20 °C , apresentando uma amplitude térmica de 9°C..

Segundo o ZZE - MG, a área em questão está inserida no bioma Mata Atlântica; fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana; integridade da fauna baixa; integridade da flora muito baixa; vulnerabilidade natural baixa; prioridade de conservação baixa. O solo de ocorrência no local são classificados como Latossolo Vermelho com textura argilosa, bem drenados e profundos apresentando alta erodibilidade.

O imóvel está inserido na bacia hidrografia do Rio Paraopeba, portanto na grande bacia do Rio São Francisco.

4- áreas de Preservação Permanente

Não existe área de preservação permanente dentro da propriedade.

5- Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente, conforme Av-03-126.382 datada de 10 de agosto de 2012, com área de 0,67ha de vegetação típica do bioma da mata atlântica, e que se encontra em estágio médio de regeneração.

6- Autorização para Intervenção Ambiental:

Da área de 1,55 ha requerida para a intervenção, somente 1,45 há são passíveis de intervenção, isto por que, o outro maciço florestal encontra-se destinado a reserva legal.

7- Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental, concluímos ser passível a concessão de licença para intervenção ambiental em 1,45 ha de área com vegetação caracterizada como floresta esdacional semi decidual em estágio inicial de regeneração, na Fazenda dos Gontijos(Sitio dos Limas, conforme registro) tendo em vista os aspectos ambientais observados em vistoria e documentos analisados por este NRRRA.

Este laudo técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA- Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental, todavia, deverá ser submetido a apreciação da Coordenação do NRRRA-BH, da COPA-Comissão Paritária da SUPRAM-CM Rio Paraopeba.

8- Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos

9- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

-Supressão da vegetação: Afugentação da fauna , perca de material genético vegetal

-Medida mitigadora: realizar a supressão de maneira a permitir a fuga dos animais para áreas adjacentes e coletas plântulas e sementes destinadas a reprodução em viveiros.

- Poluição Sonora: É produzida pelo motores das maquinas, tratores e caminhões.

- Medida mitigadora: Manutenção preventiva dos equipamentos, mantendo os seus respectivos silenciadores originais.

-Poluição do ar: Causada pelos gases dos escapamentos dos motores e pela elevação de poeira das vias e platôs de aterro.

-Medida mitigadora: manter os equipamentos devidamente regulados e realizar a umectação das vias.

-Alteração da topografia original: Construção de platôs, taludes de corte e ade aterro.

-Medida mitigadora: Revegetação das áreas com solo exposto e reparação da paisagem através de projeto de arborização e paisagismo.

-Compactação do solo : Uso de rolos compactadores.

-Medida mitigadora: Não mitigável.

-Contaminação por óleos e graxas: Resíduos oriundos de manutenções das maquinas e equipamentos.

-Medida mitigadora: Realizar a troca óleo das maquinas e dos caminhões em local previamente impermeabilizado.

-Dispersão de lixo doméstico e outros resíduos: deposição inadequada dos resíduos.

-Medida mitigadora: realizar coleta seletiva de lixo e resíduos, e sua posterior destinação ao sistema público de coleta.

-Contaminação do solo e água por esgoto: Esgoto proveniente do sanitário, cozinha e escritório dos operários.

-Medida mitigadora: uso de banheiro químico durante os serviços de exploração florestal e terraplanagem.

A ser definida pela COPA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCIANO FLÓRIO DA SILVEIRA - MASP: 1020913-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 20 de fevereiro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

I - Do Relatório

Paulo Dutra de Amorim, sócio e representante legal da Rodan Transportes LTDA protocolizou, em 20/08/2012, junto ao NRRRA/BH requerimento para intervenção ambiental objetivando a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,55ha visando à construção de um galpão para abrigar caminhões.

A área em que se pretende realizar a intervenção é representada pela matrícula 126.382 do CRI de Betim/MG, totaliza 3,2898ha, com reserva legal averbada no mínimo legal (AV-3/126.382).

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, emitido no dia 20 de fevereiro de 2013, pelo Técnico Luciano Flório da Silveira - Masp: 1020913-8, afirma tratar-se de área inserido no Bioma Mata Atlântica, fisionomia de floresta estacional Semidecidual Montada Secundária, sendo definido como estágio inicial de regeneração, concluindo pela possibilidade da intervenção ambiental em uma área de 1,45ha e não de 1,55ha como solicitado.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Federal nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, uma vez que a vegetação que se quer ver suprimida foi devidamente caracterizada em parecer técnico como pertencente àquele Bioma.

Necessário preliminarmente ressaltar que aquele diploma normativo inaugurou regime jurídico protetivo especialíssimo ao Bioma em questão, sendo sua aplicação cogente ao presente caso.

Estabelece a citada lei federal quais as situações excepcionais que autorizariam o corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em seus estágios sucessionais que, de forma sintética, poderiam assim ser delineadas: (i) corte ou supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente nas hipóteses de utilidade pública, mediante autorização do órgão ambiental competente, com anuência prévia federal ou municipal, quando cabível (ii) corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração nas hipóteses de utilidade pública ou interesse social, e, quando em área urbana, por intermédio de autorização municipal, com anuência prévia do órgão ambiental estadual (iii) corte, supressão e exploração de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração mediante autorização do órgão ambiental estadual (iv)

supressão em áreas urbanas e regiões metropolitanas (v) supressão atrelada à atividades minerárias.

Percebe-se, portanto, quais são as hipóteses legais que permitem a intervenção ambiental em vegetação do Bioma Mata Atlântica, amoldando-se o requerimento em tela, ao que nos parece, às disposições da lei 11.428/06 (item iii supra).

Conforme parecer técnico do dia 20 de fevereiro de 2013, pelo Técnico Luciano Flório da Silveira - Masp: 1020913-8, a vegetação está em estágio inicial. No que trata da proteção da vegetação secundário em estágio inicial de regeneração, o capítulo trás:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Quanto às medidas mitigadoras acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico, devendo a COPA deliberar sobre as mesmas.

III - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 1,45ha e não de 1,55ha como solicitado, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CRISTINA CAMPOS DE FARIA - 96583

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 29 de agosto de 2013